

MODELO DE NEGÓCIO PARA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

Resolução CMN nº 4.966/2021



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

Conselho de Administração (CONAD)

José Montival de Alencar Júnior
Laudelino Quinto de Souza Júnior
Lino Arnulfo Vieira Cintra
Luis Frank Costa Ferreira
Luiz Henrique Farias dos Santos
Renata Vieira de Abreu
Vitoria Solange Coelho Ferreira
Cristiano Caetano da Silva
Edenilton Santana

Diretoria Executiva (DIREX)

Luiz Henrique Farias dos Santos
Edenilton Santana
Cristiano Caetano da Silva

Conselho Fiscal (CONFIS)

Manoelita Maria dos Santos
Carina de Farias Gonçalves
Priscila Silveira Sousa
Herval Passos dos Santos
Vinicius Nascimento Santos

Ouvidoria

Luiz Henrique Farias dos Santos

Estágio UESCOOP

Gabriele Santos Batista

Estágio Mais Futuro

Artur Henrique Pereira Santos
Marina Lavigne da Costa Santos

1. OBJETIVO

Este Modelo de Negócio da UESCOOP visa atender ao art. 5º da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tem por objetivo ainda a classificação dos Ativos Financeiros, considerando o perfil dos cooperados e as características contratuais dos fluxos de caixas da UESCOOP.

A Resolução CMN nº 4.966/2021, determina, entre suas principais orientações, a adoção de nova regra de mensuração sobre as provisões para créditos de liquidação duvidosa, com base no conceito de perda esperada. Ou seja, deverá ser apurada a provisão antes mesmo de uma eventual inadimplência efetiva. Desse modo, a provisão se tornará mais precisa em relação às futuras perdas que possam incorrer em períodos subsequentes.

A UESCOOP é uma instituição classificada na Regulação Prudencial no segmento (S5), metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos prudenciais, fixada pelo Banco Central do Brasil (BCB). Estrutura simplificada de gerenciamento de riscos. Desta forma, deverá utilizar-se da metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas, associadas ao risco de crédito.

2. ELABORAÇÃO E REVISÃO

O presente Modelo de Negócio deve ser revisado periodicamente, em decorrência de fatos relevantes, resultados de auditorias, recomendações de controles internos, e/ou, alterações das normas vigentes, sendo submetida para aprovação do Conselho de Administração da UESCOOP. Portanto, trata-se de um documento vivo, o que é imprescindível para o progresso contínuo da adequação da cooperativa às determinações do BCB.

3. CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

3.1 PARA FINS DESTES MODELO DE NEGÓCIO SÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE CONCEITOS:

3.1.1 ATIVO PROBLEMÁTICO: São consideradas como Ativos Problemáticos as operações de crédito em atraso há mais de noventa dias (inadimplido) e as operações nas quais existem indícios de que respectiva obrigação não será integralmente honrada.

3.1.2. **PERDA ESPERADA:** A provisão para perda esperada é uma quantia de capital separada por uma empresa destinada a proteger valores que ela deve receber, entretanto, possui chances do não recebimento do valor em data futura.

3.1.3. **AGRAVANTES E REDUTORES:** Variáveis aplicadas, a partir de análise da situação econômica do associado no SFN, que impacta diretamente no cálculo da provisão da Perda Esperada na instituição.

3.1.4. **STOP ACCRUAL:** É vedado o reconhecimento no resultado de receitas provenientes de operações caracterizadas como Ativo Problemático.

3.1.5. **TEMPO DE CURA:** O tempo de cura de uma operação de crédito problemática é o período necessário para regularizar uma dívida, por meio de pagamento, renegociação ou recuperação de ativos.

3.2. CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Os Ativos Financeiros podem ser classificados em três categorias: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação leva em consideração o modelo de negócio e as características dos fluxos de caixa contratuais.

Considerando o porte e a complexidade da UESCOOP, o fluxo de caixa das operações ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento do Estado da Bahia, uma vez que a cooperativa é composta exclusivamente por servidores públicos estaduais, e em conformidade com o § 1º, combinado com o § 2º, do art. 4º, da Resolução CMN nº 4.966/2021, a classificação adotada para os Ativos e Passivos Financeiros da cooperativa é o **Custo Amortizado**.

Este critério se configura pela simplicidade Contábil, uma vez que não exige a mensuração constante a valor justo, reduzindo a volatilidade nos resultados financeiros.

O objetivo desta opção é manter os ativos para receber os pagamentos contratuais, sem a intenção de vendê-los antes do vencimento. Os fluxos de caixa se constituem exclusivamente de pagamentos de principal e juros, sem características complexas, ou derivativos embutidos.

A UESCOOP manterá a previsibilidade no planejamento financeiro, verificados nos relatórios de desempenho, adequando os grupos de instrumentos financeiros

característicos de cooperativas do tipo capital e empréstimo, que atendem aos critérios dos Fluxos de Caixa Contratuais.

3.3. FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PERDA ESPERADA

A UESCOOP (Segmento S5) deve utilizar a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

Serão observados os níveis mínimos de provisão para perdas incorridas associadas ao risco de crédito para os Ativos Financeiros inadimplidos (atraso superior a 90 dias), de acordo com o art. 81, da Resolução BCB nº 352/2023, para determinar os níveis de provisão dos Ativos Financeiros segregados na carteira C5, conforme as seguintes modalidades de operações:

CÓDIGO	MODALIDADE	CARTEIRA
0202	EMPRÉSTIMOS CRÉDITO PESSOAL - COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	C5
0203	EMPRÉSTIMOS CRÉDITO PESSOAL - SEM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	C5
0490	FINANCIAMENTOS - FINANCIAMENTO DE PROJETO	C5

Fonte: Prodaf – Syscoop32

Destaca-se que a quase totalidade das operações realizadas pela UESCOOP ocorre por meio de consignação em folha de pagamento do Estado da Bahia, nos códigos 0202 e 0490, portanto enquadradas na Carteira C5, que de acordo com o item V do referido art. 81, da Resolução BCB nº 352/2023 abrange os seguintes critérios:

“V - Carteira 5 (C5):

- a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais;
- b) créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput; e
- c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput”.

Já as operações de crédito pessoal sem consignação, código 0203, serão aplicadas em casos de renegociação com servidores que tenham sido exonerados, seja a pedido ou não, e que, por esse motivo, tenham sido excluídos do sistema de consignação disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

Além desta, o código 0203 será utilizado na linha de crédito emergencial, que atende, exclusivamente, o caso de greve dos servidores da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, em que haja o corte de salários, cuja forma de pagamento poderá ser por meio de cheques, ou boletos bancários.

A definição das variáveis e percentuais dos Agravantes e Redutores que serão aplicados no risco de crédito para efeito do cálculo final da Perda Esperada utilizará os valores padrões, estabelecidos pela Prodaf – Syscoop32.

3.4. LINHAS DE CRÉDITO

O Conselho de Administração – CONAD/UESCOOP, buscando honrar os ideais cooperativistas, ao tempo que procura estimular o cooperado que mantém capital integralizado junto à cooperativa, atualmente, adota as linhas de crédito e os critérios abaixo especificados:

A Taxa de Administração busca valorizar o capital integralizado do associado e é definida em reunião do CONAD e publicada por meio de Resoluções. Os encargos financeiros são estabelecidos para as linhas de crédito de acordo com a tabela 1:

TABELA 1 – LINHAS DE CRÉDITO E CONDIÇÕES GERAIS

LINHA DE CRÉDITO	PRazos	LIMITE DE CRÉDITO	TAXAS DE ADM.	FORMA DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS	PARCELAS VENCIDAS (TAXA DE MULTA E MORA)
Crédito Pessoal 1	Até 12 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,20% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,25% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,25%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Pessoal 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 20.000,00	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

Crédito Emergencial	Até 12 Parcelas	Vide análise do Comitê de Crédito	Faixa única: 1,20% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 1	Até 12 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,72% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,72%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,74% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,74%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,78% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,78%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 30.000,00	0,82% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,82%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Crédito Sustentabilidade 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 30.000,00	0,85% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	Carência: 2 contracheques (mês atual e seguinte) + IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 0,85%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 1	Até 12 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,20% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,20%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 2	De 13 a 24 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,25% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,25%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 3	De 25 a 36 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

Refinanciamento 4	De 37 a 48 Parcelas	R\$ 20.000,00	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% +Tx. diária IOF/PF: 0,0082% +Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Refinanciamento 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA.	R\$ 20.000,00	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas.	IOF: 0,38% + Tx. diária IOF/PF: 0,0082% + Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 1	Até 12 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 2	De 13 a 24 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 3	De 25 a 36 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,40%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 4	De 37 a 48 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,45% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,45%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 5	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA. Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,50% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas, no caso de servidores efetivos, ativos e inativos.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,50%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 6	Até 12 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,30% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,30%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 7	De 13 a 24 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,35% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,35%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 8	De 25 a 36 Parcelas Limitadas ao maior	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,40% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

	número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).			exonerados a pedido, ou não.	Tx. Adm.: 1,40%	
Renegociação 9	De 37 a 48 Parcelas Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,45% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,45%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.
Renegociação 10	De 49 a 60 Parcelas, com exceção dos aposentados vinculados à SUPREV/BA. Limitadas ao maior número de parcelas em aberto no(s) contrato(s) vigente(s).	Saldo devedor atual do(s) contrato(s) vigente(s).	1,50% a.m.	Parcelas Mensais Boleto bancário, no caso de servidores exonerados a pedido, ou não.	IOF: 0,38% Tx. diária IOF/PF: 0,0082% Tx. Adm.: 1,50%	Multa por atraso: 2% Mora por atraso: 1% a.m.

Fonte: Manual Interno de Crédito da UESCOOP.

Os custos de carência, o valor do IOF, o prazo do contrato, bem como todos os encargos inseridos no saldo devedor são parte integrante da fórmula de cálculo e, consequentemente, do Custo Efetivo Total - CET, que será informado no momento da contratação do empréstimo.

O CET - Custo Efetivo Total, descrito no resumo de empréstimo, comporta-se de modo variável, em função do prazo, do montante e da carência, obedecendo a Resolução 3.517 do Banco Central do Brasil, datada de 06 de dezembro de 2007.

Aos créditos vencidos, identificados na parcela não liquidada, incidirão a taxa de administração contratada, multa por atraso de 2% e, ainda, taxa de mora por atraso de 1% ao mês.

Para simplificação e racionalização dos serviços, deverá ser elaborado apenas um instrumento de crédito, com a taxa ponderada que o associado fizer jus, calculada no estudo de cada operação.

Considerando os Ativos Financeiros ofertados pela UESCOOP, será parametrizado o Risco de Crédito no sistema Prodaf/Syscoop32 a seguinte fórmula:

“Formula 1

Valor Perda Incorrida = Variação do saldo prejuízo + Valor Expurgado do prejuízo
 % Perda Incorrida = (Valor da Perda Incorrida / Média Carteira 12 Meses) * 100
 % Perda Esperada = % Perda Incorrida + INAD90 Média 12 meses”.

Fonte: Prodaf – Syscoop32

Esta fórmula define o Valor Perda Incorrida como a soma da Variação do Saldo de prejuízo (diferença entre perdas iniciais e recuperações) com o Valor Expurgado do prejuízo (perda já ajustada ou retirada).

É calculada ainda a porcentagem da Perda Incorrida, que é dada pela razão entre o Valor da Perda Incorrida e a Média Carteira 12 Meses, multiplicada por 100.

Finalmente, definida a fórmula de porcentagem da Perda Esperada pela soma da porcentagem da Perda Incorrida com o INAD90 Média 12 meses, que representa a taxa de inadimplência, ou uma expectativa de inadimplência para o futuro.

Em função do desligamento de associados será parametrizado o Prodaf - Syscoop32 para ordenar a quitação dos contratos no desligamento de cooperado, considerando o vencimento das parcelas, independente da ordem do contrato. Neste caso, se o cooperado possui mais de um contrato ativo, o sistema amortizará as parcelas dos contratos pela data de vencimento, da mais antiga em diante.

3.5. ATIVOS COM PROBLEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (Ativo Problemático)

De acordo com o art. 78, da Resolução BCB nº 352/2023, as instituições que adotem a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, sem prejuízo da responsabilidade da instituição pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face à totalidade da perda esperada na realização dos créditos, na forma do disposto na Subseção II da Seção IV do Capítulo IV da Resolução CMN no 4.966, de 2021, e na Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II desta Resolução, devem constituir, complementarmente à provisão para perdas incorridas de que trata o art. 76, provisão adicional para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para:

- I - as operações de crédito;
- II - as operações com característica de crédito;
- III - as operações de arrendamento financeiro;
- IV - os valores a receber relativos a transações de pagamento com usuários finais; e,
- V - os outros Ativos Financeiros originados em decorrência de renegociação das operações de que tratam os incisos I a III.
- V - os outros Ativos Financeiros originados em decorrência de renegociação das operações de que tratam os incisos I a IV. (Redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Resolução BCB nº 397, de 3/7/2024).

Ou seja, além da aplicação das provisões nos percentuais definidos no Anexo II da referida Resolução é obrigatório o provisionamento adicional com aplicação dos percentuais de acordo com a carteira em operações não inadimplidas e inadimplidas.

Assim, a provisão adicional deve corresponder ao valor resultante da aplicação dos percentuais definidos no Anexo II, observados os períodos de atraso e as carteiras definidas pela Resolução BCB 352/2023, sobre o valor contábil bruto das operações não caracterizadas como ativo com problemas de recuperação de crédito, conforme tabelas 2 e 3 abaixo:

TABELA 2 – PROVISÃO ADICIONAL PARA PERDAS ESPERADAS PARA OPERAÇÕES NÃO PROBLEMÁTICAS (Anexo II)

Período de atraso	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

TABELA 3 – PROVISÃO ADICIONAL PARA PERDAS ESPERADAS DE ATIVOS PROBLEMÁTICOS (Art. 78, § 1º, incisos II e III)

Carteiras	não inadimplidas	Inadimplidas
C1	10%	4,5%
C2	33,4%	3,4%
C3	48,7%	3,7%
C4	39,5%	4,5%
C5	53,4%	3,4%

Entretanto, de acordo com o § 6º, do art. 78, da Resolução BCB nº 352/2023, o disposto no inciso I do § 1º não se aplica às operações de crédito pessoal com consignação, sem atraso ou com atraso de até quatorze dias, para as quais as instituições mencionadas no caput devem constituir provisão adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação.

Ou seja, em função da concessão de créditos consignados em folha de pagamento do Estado da Bahia, a UESCOOP gozará o benefício a respeito da primeira faixa do Anexo II, onde seria aplicada a porcentagem de provisão de 1,9%, passará a ser aplicada a porcentagem de 0,5% para operações de crédito pessoal com consignação.

4. ARRASTO DE OPERAÇÕES PARA O ATIVO PROBLEMÁTICO

Caso uma operação de um associado seja marcada como Ativo Problemático, incorrerá no arrasto de outras operações vinculadas ao cooperado. Ou seja, outras operações também serão marcadas como Ativo Problemático, o que pode ocorrer em dois momentos:

- a) Quando uma operação é marcada manualmente como Ativo Problemático (efetivando um lote de Ativo Problemático); e,
- b) Quando uma operação entra em atraso superior a 90 dias (ou conforme parâmetro), e então passa a ser caracterizada como Ativo Problemático.

Ao ser arrastada, as operações recebem a característica especial de Ativo Problemático. Assim, toda operação que for marcada como Ativo Problemático arrastará consigo também as demais operações do próprio associado e as operações de outros cooperados que pertencerem ao mesmo grupo econômico do primeiro.

As operações consignadas, caracterizadas como Ativo Problemático, arrastam todos os outros contratos do associado, incluindo as consignadas.

5. CONTABILIDADE

Todo o padrão contábil utilizará o novo plano de contas COSIF 2025, aplicado no cadastro dos históricos do Prodaf - Syscoop32. Os campos do sistema serão alimentados com a nova estrutura das contas contábeis, visando o atendimento da Resolução CMN nº 4.966/2021.

Neste sentido, será atualizado o modelo de Demonstrações Financeiras utilizado pela UESCOOP, sendo incluídas as denominações:

- Instrumentos Financeiros – ativos e passivos, circulantes e não circulantes; e,
- Termos cooperativistas nas demonstrações, especialmente “ingressos” e “dispêndios”.

6. GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Os processos internos, sistemas de TI (Prodaf Informática Ltda.) e controles deverão ser revisados e atualizados para garantir a conformidade com os novos requisitos de forma constante, incluindo a melhoria da qualidade dos dados e a capacitação da equipe.

7. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO:

A divulgação das informações sobre a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, bem como sobre as metodologias utilizadas para estimar perdas de crédito esperadas é imprescindível para que os associados se apropriem dos conceitos e das novas formas de classificação dos Ativos Financeiros em função das provisões inerentes ao risco de crédito.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, ou excepcionais, devem ser levados ao Conselho de Administração.

9. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DO MODELO DE NEGÓCIO

Criação: 16/01/2025 – Ata Conselho de Administração: 01/2025.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campus da UESC, 16/01/2025.

Conselho de Administração (CONAD)

José Montival de Alencar Júnior
Laudelino Quinto de Souza Júnior
Lino Arnulfo Vieira Cintra
Luis Frank Costa Ferreira
Luiz Henrique Farias dos Santos
Renata Vieira de Abreu
Vitoria Solange Coelho Ferreira
Cristiano Caetano da Silva
Edenilton Santana